



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 743/2010 - CONSU DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

**ESTABELECE NORMAS PARA OS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* A DISTÂNCIA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário - CONSU**, em sua reunião de **12 de abril de 2010**, na forma do artigo 53 e o artigo 56 § 1º, do Estatuto da UECE, considerando a necessidade de operacionalização do que prevêem o art. 57, o art. 68, o art. 69, o art. 70 e o art. 71 do mesmo Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* à Distância da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a Distância, doravante denominados *Lato Sensu* a Distância, promovidos pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, terão como objetivos: desenvolver, aprofundar, atualizar e aprimorar conhecimentos adquiridos na Graduação; oferecer qualificação especializada aos profissionais das diversas categorias e sua pré-qualificação para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, estimulando não só a reflexão crítica como a capacidade de investigar e avaliar, sem perder de vista a realidade regional.

§ 1º O *Lato Sensu* a Distância da UECE terá, também, como objetivo: desenvolver, nos seus alunos, hábitos, habilidades e atitudes de estudo, em locais e tempo adequados, com o apoio de materiais especificamente preparados, fazendo uso de diversos instrumentos de comunicação e informação, capazes de prepará-los para o exercício da profissão, da criação científica e da cidadania.

§ 2º O *Lato Sensu* a Distância da UECE respeitará o enquadramento jurídico específico que regulamenta essa modalidade educativa, a partir do que preceitua o Decreto Federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei Federal Nº 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira-LDB.

§ 3º O *Lato Sensu* a Distância da UECE compreende as modalidades Aperfeiçoamento e Especialização, ambas levando à certificação.

Art. 3º O *Lato Sensu* a Distância da UECE será proposto, através de projetos autossustentáveis, sem financiamento amparado no custeio da UECE e sem carga horária incluída na carga horária contratual de docentes do quadro da Fundação Universidade Estadual do Ceará–FUNECE.

§ 1º Em casos excepcionais e considerando a missão da UECE, com a devida justificativa aprovada no processo, o curso pode ser oferecido com carga horária incluída na carga horária contratual de docente do quadro da FUNECE, desde que o colegiado do curso ao qual o professor seja vinculado consinta essa inclusão e o Conselho de Centro ou Faculdade a homologue. Nesse caso, não deve haver remuneração extra nem cobrança de mensalidade aos alunos.

Art. 4º O *Lato Sensu* a Distância da UECE é de responsabilidade executiva, de forma isolada ou compartilhada, de Centro, Faculdade ou Instituto Superior que o propôs, com apoio da Secretaria de Educação a Distância - SEaD, devido à competência que a SEaD apresenta, na elaboração, no acompanhamento e na avaliação de projetos de Educação a Distância.

Parágrafo Único. Para fins de tramitação, será denominado “curso novo” a primeira turma de um curso que, obrigatoriamente, necessita de Resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, e será denominada “turma nova” toda turma ofertada a partir da segunda de um mesmo curso, considerando-se que a referida turma se ampara na Resolução específica do Conselho Universitário da primeira turma.

Art. 5º O projeto de cada curso ou turma deve conter, conforme modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq:

- a)** nome do curso;
- b)** modalidade do curso (Aperfeiçoamento, Especialização);
- c)** foco do curso (área ou áreas de concentração);

- d)** unidade acadêmica executora, parceiros e convênios, quando cabíveis;
- e)** nomes do coordenador e vice-coordenador, este último quando houver;
- f)** carga horária total do curso e carga horária dos momentos presenciais e a distância, síncrona ou assíncrona;
- g)** distribuição dos períodos de interatividade presencial e a distância, síncrona e assíncrona, e as suas características;
- h)** período de realização;
- i)** horário dos períodos presenciais e a distância, desde que síncronos;
- j)** justificativa;
- k)** objetivos;
- l)** cronograma;
- m)** matriz curricular do curso, contendo a relação de disciplinas, com suas respectivas cargas horárias, ementas e referências bibliográficas, além do nome, titulação e instituição de origem dos docentes responsáveis pelas disciplinas.
- n)** metodologia do curso;
- o)** informações sobre o público-alvo;
- p)** número de participantes por turma;
- q)** informações sobre o corpo docente, incluindo *link* para *curriculum vitae*, modelo *Lattes* atualizado, e comprovante da maior titulação;
- r)** sistema de avaliação do desempenho acadêmico, incluindo avaliações presenciais e a distância;
- s)** orçamento aprovado pela Direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior e analisado pelo IEPRO quanto à sua sustentabilidade financeira;
- t)** unidade de execução e gestão financeira;
- u)** tecnologias de informação e comunicação a utilizar;
- v)** indicação dos materiais didáticos a utilizar;
- w)** estrutura dos polos de apoio presencial;
- x)** outras informações julgadas necessárias.

§ 1º Todas as informações devem ser sumarizadas na Chamada Pública de Seleção de curso ou turma.

§ 2º As alterações, em qualquer dos itens, antes da oferta do curso ou durante a sua execução, devem ser comunicadas à coordenação *Lato Sensu*/PROPGPq e à SEaD.

Art. 6º Os cursos de Aperfeiçoamento são caracterizados como se segue:

- a)** a duração mínima é de 120 (cento e vinte) horas de disciplinas teóricas;
- b)** a titulação mínima do coordenador é mestre;
- c)** a proporção mínima de professores com grau de mestre ou doutor é de 2/3 (dois terços);
- d)** não há exigência de defesa de monografia.

§ 1º Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ser oferecidos de modo independente, ou como módulo de curso de Especialização, devendo a Chamada Pública de Seleção registrar os critérios que diferenciarão a certificação final.

§ 2º Para os cursos de Aperfeiçoamento oferecidos de modo independente, os procedimentos gerais de tramitação seguem os mesmos passos dos cursos de Especialização.

Art. 7º Os cursos de Especialização terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de disciplinas teóricas, computadas as horas de interação assíncrona e síncrona com o professor tutor, as horas de autoaprendizagem, e 90 (noventa) horas devem ser reservadas, obrigatoriamente, para a elaboração individual de monografia.

§ 1º Além da carga horária teórico-prática, serão computadas, obrigatoriamente, 90 (noventa) horas por monografia defendida e, eventualmente, por exigência de necessidades específicas da área temática, as horas de experiência de estágio presencial.

§ 2º No caso de o público-alvo ser docente, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária teórica mínima obrigatória serão utilizadas com disciplinas de formação didático-pedagógica.

Art. 8º Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização terão início somente após aprovação do projeto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e criação do curso pelo Conselho Universitário ou, *ad referendum* desses Conselhos, pelo Reitor.

§ 1º Os cursos novos, de responsabilidade isolada ou compartilhada, de qualquer Centro, Faculdade ou Instituto Superior, com o apoio da SEaD, serão aprovados, primeiramente, pelos Conselhos respectivos; a seguir, pela Câmara de *Lato Sensu* da PROGPq, de onde serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação; e, finalmente, ao Conselho Universitário, para criação dos referidos cursos.

§ 2º A tramitação dos projetos de turmas novas dos cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização tem origem na aprovação pelo colegiado de curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico afim; em seguida, os projetos passam pela aprovação do Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior respectivo; e, posteriormente, são encaminhados à Câmara de Ensino *Lato Sensu* da PROPGPq, para aprovação.

§ 3º Manifestada a impossibilidade técnica de elaborar e aprovar projetos de cursos pelos colegiados de cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico afim, a Direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior pode fazer apreciação de sua viabilidade e encaminhar para aprovação do Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior.

§ 4º A oferta de turmas novas por unidades acadêmicas distintas daquelas que geraram projetos de cursos novos será possível, desde que o projeto da nova turma contenha uma declaração informando que o Diretor do Centro, Faculdade ou Instituto Superior que, originalmente, ofertou o curso, tem ciência da criação da nova turma.

Art. 9º Os cursos *Lato Sensu* a Distância poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do início.

§ 1º - O aluno terá concluído o curso após a integralização da carga horária prevista e a defesa da monografia.

§ 2º - Nos casos em que a monografia não seja elaborada e defendida durante o período regulamentar, mas o aluno tenha sido aprovado no cumprimento da carga horária do curso e na qualificação de projeto, o aluno poderá solicitar o Certificado de Aperfeiçoamento.

Art. 10 Cabe à Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário, no caso de curso novo, e aprovação pela Câmara de Ensino *Lato Sensu* da PROPGPq, no caso de turma nova, assinar e divulgar a Chamada Pública de Seleção do curso, contendo informações sobre as normas de inscrição, público-alvo, seleção, matrícula e outras informações de interesse dos candidatos.

Art. 11 Para obter a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário, os cursos de Aperfeiçoamento/Especialização deverão ter corpo docente qualificado, conforme legislação em vigor.

Art. 12 O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade Especialização deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional.

§ 1º 2/3 (dois terços) desse corpo docente deverão ter a titulação de mestre ou doutor, respeitado o processo de qualificação disposto no artigo 10º desta Resolução.

§ 2º A apreciação da qualificação dos docentes não portadores da titulação mínima exigida levará em conta o *curriculum vitae* do professor e a sua adequação ao plano geral do curso, ou da turma, e ao programa da disciplina pela qual será responsável, credenciando-se como Notório Saber específico.

§ 3º - A aprovação de professor não portador da titulação mínima exigida somente terá validade para o curso ao qual tenha sido credenciado.

Art. 13 A capacidade instalada de orientação, expressa na relação máxima de um orientador para cada 15 (quinzes) orientandos simultaneamente, é denominada coeficiente de orientabilidade.

Parágrafo Único. Respeitado o coeficiente de orientabilidade, envolvendo número de alunos novos pretendidos e número de orientadores com titulação mínima de mestre, o curso habilita-se a ofertar novas turmas, regularmente.

Art. 14 O coordenador acadêmico do *Lato Sensu a Distância* será um docente do quadro da FUNECE, ativo, em efetiva atividade de magistério superior na UECE, ou inativo, preferencialmente da unidade acadêmica executora.

§ 1º Excepcionalmente, o coordenador acadêmico pode não ser docente do quadro da FUNECE, por força de convênio ou ausência de docente titulado na área específica do curso, com competência associada à Educação a Distância.

§ 2º Quando o coordenador não for docente do quadro da FUNECE, o curso deverá ter um vice-coordenador docente do quadro da FUNECE.

§ 3º A aprovação dos nomes de coordenador e de vice-coordenador, quando couber, é incluída no próprio processo de aprovação do curso ou da turma.

§ 4º Para exercer a coordenação de curso *Lato Sensu*, o professor deverá ter a titulação mínima de mestre, bem como a formação acadêmica na área do curso, ou afim, e o certificado de especialista em Educação a Distância ou experiência comprovada na modalidade avaliada sob forma de Notório Saber específico.

§ 5º O mandato da coordenação tem duração equivalente ao período que cubra planejamento, execução e prestação de contas do curso ou da turma, podendo ser reconduzido, caso uma turma nova seja oferecida.

§ 6º O coordenador poderá acumular o trabalho de coordenação, simultaneamente, em até 2 (dois) cursos ou duas turmas, e ministrar, no máximo, duas disciplinas em cada curso ou turma que coordene.

§ 7º Em caso faltas e impedimentos do coordenador do curso, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador, quando houver, ou proceder-se-á à escolha de um coordenador *pro tempore*, quando não houver vice-coordenador, com indicação pela Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior.

§ 8º O coordenador com dois cursos ou duas turmas em andamento só poderá propor projeto de turma nova, para sua própria coordenação, após apresentar o relatório de conclusão de um dos cursos ou de uma das turmas.

§ 9º Cabe ao coordenador, decidir sobre desligamento de aluno, observando a situação financeira do referido aluno, em relação ao curso ou à turma, e proceder aos ajustes necessários à continuidade das atividades.

Art. 15 Compete à Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, ou à instância interna por ele delegada, o que se segue em relação aos projetos:

- a)** analisar e encaminhar os projetos de curso ou turma;
- b)** aprovar o orçamento, conforme resolução específica em vigor;
- c)** aprovar proposta de mudança no projeto de curso ou turma, submetendo-a à unidade acadêmica e às demais instâncias dispostas nestas normas;
- d)** opinar sobre quaisquer assuntos de ordem didática pertinente a curso ou turma;
- e)** constituir a Comissão de Seleção para ingresso de candidatos a curso ou turma;
- f)** exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 16 Compete ao coordenador acadêmico:

- a)** promover a supervisão didática, observando a filosofia do curso sob sua coordenação, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b)** acompanhar o desenvolvimento do curso ou da turma, observando a filosofia e o regime didático;
- c)** aprovar a escolha de professor orientador e dos membros de banca de defesa de monografia;
- d)** presidir a Comissão de Seleção para ingresso ao curso;

- e)** zelar pela eficiência orçamentária objetivando prevenir e corrigir inadimplência dos alunos, a fim de viabilizar a continuidade do projeto;
- f)** aprovar programa das disciplinas;
- g)** exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 17 No programa de cada disciplina constarão:

- a)** nome da disciplina;
- b)** nomes do professor responsável e dos auxiliares, quando houver, com as respectivas titulações;
- c)** número de créditos;
- d)** conteúdo programático com a ementa ou súmula dos temas incluídos;
- e)** número de horas teóricas, de horas práticas e de horas teórico-práticas, quando houver;
- f)** proposta metodológica;
- g)** sistema de avaliação;
- h)** bibliografia;
- i)** outras informações julgadas necessárias.

§ 1º O programa de cada disciplina é apresentado pelo respectivo professor, antes do início do curso, para aprovação pelo coordenador, respeitando a ementa proposta no projeto do curso.

§ 2º A unidade básica, para avaliação da intensidade e da duração das disciplinas de Pós-Graduação, é o crédito.

§ 3º A unidade de crédito de que trata o parágrafo precedente é de 15 (quinze) horas/aula.

§ 4º A hora/aula tem a duração de 50 (cinquenta) minutos, quando teórica ou teórico-prática, e de 90 (noventa) minutos, quando prática.

Art. 18 Os cursos de Aperfeiçoamento ou de Especialização na UECE são transitórios, não havendo obrigatoriedade de oferta de outras turmas pela universidade.

Parágrafo único. Todas as demandas, pendências e irregularidades ocorridas no decorrer do curso ou da turma devem ser solucionadas, sem presunção de sequência de turmas.

Art. 19 O aluno que deixar de cursar alguma disciplina por motivo justo, ou não obtiver aprovação, mas tendo obtido a aprovação mínima exigida, poderá ser submetido a procedimentos de recuperação, dentro do período de realização da turma, em acordo com o professor da disciplina e o coordenador.

Art. 20 Ao aluno é permitido cursar disciplina eletiva de seu interesse, em outro curso ou outra turma, desde que autorizado por ambos os coordenadores, com os encargos financeiros sob responsabilidade do aluno.

Art. 21 A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, através de seminários, oficinas e estágios, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às disciplinas e a outras atividades exigidas, ficando reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) dessas atividades.

§ 2º Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, abrangendo a assimilação progressiva do conhecimento e o domínio do conjunto da matéria lecionada.

Art. 22 A avaliação do rendimento em cada disciplina do curso far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§ 1º A avaliação de que se ocupa este artigo, será expressa em resultado final através de uma escala numérica de notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 23 A defesa de monografia é exigida em todo curso de Especialização promovido, ou copromovido pela UECE, preparando o seu aluno para a realidade do mercado de trabalho e o eventual ingresso no sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Só após a conclusão dos créditos e comprovada a quitação, é que será permitida a defesa da monografia.

Art. 24 O aluno que, por motivo justo, venha a perder o prazo para defesa da monografia, poderá requerer prorrogação de até 60 (sessenta) dias, a ser julgada por comissão constituída pela coordenação, para esse fim.

Parágrafo único - Consideram-se motivos justos, para o que dispõe o *caput* deste artigo, as seguintes ocorrências: problemas graves de saúde devidamente comprovados por atestado médico; óbito dentro da família nuclear; e outros motivos avaliados como de igual gravidade pela comissão.

Art. 25 A monografia constitui-se em trabalho individual, de pequeno porte, sem obrigação de originalidade, obedecendo à metodologia científica, focando assunto que se enquadre nas linhas de pesquisa estabelecidas pelo curso, podendo apresentar os seguintes conteúdos:

- a) estudo bibliográfico crítico;
- b) estudo crítico sobre prática profissional;
- c) estudo teórico;
- d) estudo de campo;
- e) plano institucional;
- f) plano de pesquisa destinado à seleção de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Cabe à coordenação do curso, a indicação dos orientadores de monografia.

§ 2º O professor orientador de monografia pode não ser do corpo docente do projeto e ser sugerido pelo aluno, dentre os mestres e doutores de Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, preferencialmente do quadro docente da UECE, mediante credenciamento pelo coordenador do curso.

§ 3º A monografia será defendida perante uma banca examinadora, constituída por 3 (três) membros, presidida pelo professor orientador, que é membro nato, devendo os outros 2 (dois) membros ser, preferencialmente, professores do quadro docente da UECE, com formação específica na área, ou áreas afins, com titulação mínima de mestre.

§ 4º Na impossibilidade de o professor orientador participar da banca examinadora, o coordenador do curso designará outro professor com a qualificação exigida.

Art. 26 O resultado final da avaliação da monografia será expresso através de um dos seguintes conceitos:

- a) Satisfatório (S);
- b) Não Satisfatório (NS).

Art. 27 Poderão ser admitidos no *Lato Sensu* a Distância da UECE, desde que julgados aptos na seleção prevista, os candidatos portadores de diploma de curso de Graduação nas modalidades: Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo.

§ 1º No que diz respeito ao reconhecimento pelo MEC, excetuam-se à proibição expressa no *caput* deste artigo, os cursos da própria UECE que se encontrem em fase de reconhecimento.

§ 2º Os candidatos aprovados e devidamente matriculados no *Lato Sensu* a Distância da UECE passam a compartilhar dos direitos de estudante da UECE, incluindo o acesso à Biblioteca e à carteira estudantil, salvo as exceções previstas no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 28 O número de vagas para cada curso ou turma será determinado pela coordenação do curso, em consonância com o coeficiente de orientabilidade, critério exposto no art. 12, destas normas, não podendo ultrapassar a 50 alunos por turma.

Art. 29 A inscrição dos candidatos à seleção será feita em período previamente estabelecido pela Chamada Pública de Seleção do curso.

Art. 30 Os candidatos à seleção deverão solicitar inscrição, em formulário próprio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** fotocópia de identidade e CPF;
- b)** comprovante de residência com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do início do período de matrícula no curso;
- c)** duas fotografias 3x4 de frente e recentes;
- d)** histórico escolar de curso pleno de graduação;
- e)** diploma de curso pleno de graduação ou comprovante que o substitua;
- f)** *curriculum vitae*, devidamente comprovado.

Art. 31 A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma comissão constituída por 3 (três) membros, que pode utilizar os seguintes procedimentos:

- a)** análise do histórico escolar;
- b)** análise do *curriculum vitae*.

§ 1º A critério do coordenador, poderá ser incluída uma entrevista ou uma prova de conhecimento, ou poderão ser incluídos ambos os procedimentos, desde que constem na Chamada Pública de Seleção do curso ou da turma.

§ 2º Todas as fases do processo de seleção serão classificatórias.

Art. 32 Poderá haver aproveitamento de estudos realizados em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, desde que os programas das disciplinas cursadas correspondam, em carga horária, a 75% do conteúdo dos que serão desenvolvidos.

§ 1º O professor de cada disciplina deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.

§ 2º O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 03 (três) anos.

§ 3º A interrupção prolongada ou suspensão, sem condições de defesa fora de prazo, obrigam o aluno a esperar eventual novo processo seletivo e prestá-lo, ficando a cargo da coordenação o estabelecimento de critérios para o aproveitamento de créditos realizados, respeitadas duas restrições básicas:

a) não aproveitar créditos cumpridos há mais de 03 (três) anos do novo processo seletivo;

b) o aproveitamento máximo é de até 80% dos créditos realizados.

§ 4º O aproveitamento de créditos não desobriga o aluno de pagamento do curso, uma vez que o curso em apreço é autossustentável e o aluno apto a realizar aproveitamento de créditos ocupará uma vaga do mesmo modo que um aluno regular.

Art. 33 Aos alunos que concluem o *Lato Sensu* a Distância da UECE, após observância das exigências contidas nestas normas e nos planos de curso, a PROGPq expedirá o certificado a que fazem jus.

Art. 34 Os Certificados de Especialização deverão ter impresso, no verso, o respectivo histórico escolar, do qual deverão constar obrigatoriamente:

a) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nomes e qualificação dos professores por elas responsáveis;

b) período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

c) título da monografia, com o nome do professor orientador, a sua titulação maior e o resultado obtido pelo aluno;

d) indicação da legislação da UECE, isto é, Resoluções de criação do curso e do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único – Ao aluno que não cumpriu a exigência da defesa de monografia no tempo hábil, ou que tenha obtido conceito Não Satisfatório (NS), serão expedidos Histórico Escolar e Declaração de Conclusão de Créditos, com o devido registro do que tenha ocorrido, garantindo-lhe o direito de requerer Certificado de Aperfeiçoamento.

Art. 35 O Certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento será assinado, na face, pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, pelo coordenador do curso e pelo diplomado, e, no verso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo assessor de *Lato Sensu* e pelo servidor técnico-administrativo responsável pelo registro.

Parágrafo único – O Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior indicará um professor quando da impossibilidade de o coordenador assinar o certificado.

Art. 36 A avaliação dos cursos de que tratam estas normas será realizada pela PROPGPq em parceria com Centros, Faculdades ou Instituto Superior.

Art. 37 Cada coordenador de curso encaminhará à PROPGPq relatório inicial até a 3ª (terceira) semana do início do curso e relatório final até o 19º (decimo- nono) mês de início do curso sobre o funcionamento de cada turma por ele coordenado.

Parágrafo único - O relatório final deverá conter os históricos de todos os alunos que concluíram o curso.

Art. 38 Projeto de cursos que não ofereceram nenhuma turma após cinco anos deve ser arquivado.

Parágrafo único. Curso que já ofereceu uma turma ou mais, mas que, há cinco anos ou mais, nenhuma nova turma é formada, deve ser reformulado e seguir para aprovação pelo colegiado de curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico afim; posteriormente, passar pela aprovação do Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior respectivo; e, finalmente, ser encaminhado à Câmara de Ensino *Lato Sensu* da PROPGPq, para aprovação.

Art. 39 Os casos omissos serão decididos pela PROPGPq, ouvidas a coordenação do curso e a Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 40 Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor